



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EM SALA DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.424/96, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder abono salarial aos Professores Municipais que atuam no ensino fundamental, nos seguintes termos:

I – Professores com carga horária de 20 horas semanais – abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Professores com carga horária de 40 horas semanais – abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – O abono de que trata a presente Lei será concebido nos meses de novembro e dezembro de 2003, junto com os vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 21 de novembro de 2003.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS
Séc. de Adm e Fazenda

